

CONTRATO Nº 145/2023

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra este CONTRATO com a empresa **THERMO TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 31.616.701/0001-83, com sede na Rua Guimarães Junior, 70 – Nova Era, Juiz de Fora - MG, CEP 36.087-390, neste ato representada por Sharston Kleber Cozin, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade 33912451 SSP/SP, CPF 316.191.328-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Luiz Penna, 1, Cond. Estrada Real, bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora–MG, CEP: 36.039-420, **com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme especificações contidas no Termo de Referência de páginas 37/64 e autorização de página 91 constantes da Dispensa nº 0079/2023 (Processo Eletrônico 4380/2023), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers) instalados nas diversas unidades da CESAMA**, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 079/2023, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no âmbito da universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
4380/2023

Página 128 de 160

de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Termo, durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.2.2 **Manutenção:** Manutenção compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, filtros, bicos, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral. Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os bebedouros, frigobares, geladeiras e frízeres relacionados no Anexo I deste termo.

1.2.3 **Manutenção Preventiva:** A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais

tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletromecânicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas **bimestralmente**, e, quando solicitado pela fiscalização da CESAMA, no caso de ocorrências. Os serviços preventivos compreendem inclusive:

- a) Limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
- b) Lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
- c) Limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;
- d) Verificação dos pontos de oxidação, removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
- e) Limpeza externa do gabinete;
- f) Verificar o funcionamento do motor ventilador, verificando ruídos e folgas, bem como verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;

- h) Limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) Troca de compressor quando necessário;
- j) Efetuar troca do filtro secador;
- k) Efetuar troca da carga de gás;
- l) Efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) Efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) Revisar sistema elétrico em geral;
- o) Efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) Verificar temperatura da água;
- q) Verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) Verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) Verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) Efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessário;
- u) Substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) Substituir as torneiras dos bebedouros por novas quando necessário;
- x) Realizar limpeza periódica bimestral

Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

O prazo para atendimento à solicitação de manutenção preventiva pela fiscalização da Cesama é de 12 (doze) horas. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do Contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado.

1.2.4 Manutenção Corretiva: Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento) e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

1.2.4.1 Classificação dos Serviços de Manutenção Corretiva

Para fins de classificação e precificação, os serviços de manutenção corretiva foram assim classificados:

I - Manutenção corretiva simples: ocorre quando não houver a necessidade da troca de componentes. Nesse tipo de manutenção deverá estar incluso o custo com o COMPLEMENTO DE GÁS a ser fornecido pela CONTRATADA.

II - Manutenção corretiva geral: ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor como borrachas, mangueiras, fusíveis, tomadas, fios e semelhantes. Na manutenção corretiva geral, os componentes e peças serão fornecidos pela CESAMA.

a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;

b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.

c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de **6 (seis) horas úteis**. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;

d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;

e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contato.

1.2.5 Ferramentais e Instrumental

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

1.2.6 Fornecimento de Componentes/ Peças

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

1.2.7 Instalações de novos equipamentos

No caso em que houver aquisição de novo equipamento durante a vigência contratual, a instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE e a aquisição de componentes/peças será da CESAMA.

1.2.8 Emissões de Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.

1.2.9 Planos de Ação (PA)

A CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos:

- I. Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico- fotográfico detalhado;
- II. Cadastramento de todos os equipamentos;
- III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque;
- IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2.O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços

prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 33.516,00 (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br.

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços.

2.6.1. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

3.2. **O prazo de vigência é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

4.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

4.2. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Carta Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

- 5.1.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- 5.1.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 5.1.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.1.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento.
- 5.1.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.
- 5.1.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

5.1.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

5.1.10. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSGD).

5.1.11. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências das Unidades, desde que obedecidas às normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

5.1.12. Fornecer, quando necessário, as informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento da infraestrutura local;

5.1.13. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos, ou reincidência, exigir o imediato afastamento do profissional;

5.1.14. Cabe à CESAMA definir a priorização dos serviços julgados como de urgência/emergência encaminhados por solicitações de serviços a serem executados pela CONTRATADA.

5.1.15. Fornecer peças e materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos;

5.1.16. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de alguma das cláusulas previstas no contrato, fica assegurado à CESAMA o direito de interromper os serviços em andamento, sem direito a ações indenizatórias à CONTRATADA. Fica garantido, ainda, à CESAMA o direito a aplicação das penalidades previstas em Lei e estipuladas em contrato.

5.1.17. Fica a cargo da CESAMA encaminhar as solicitações de manutenção corretiva, quando houver, para a CONTRATADA.

5.1.18. Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado conforme Cláusula Segunda deste termo.

5.2. Da Contratada:

5.2.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

5.2.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

5.2.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.2.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.2.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5.2.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

5.2.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

5.2.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.2.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.2.12. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.2.13. Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção dos serviços executados, das manutenções preventivas e correções efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

5.2.14. Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminadas neste Termo, a CONTRATADA deverá:

- a) Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da CESAMA;
- b) Fornecer, sem ônus para a CESAMA, orçamento referente a serviços extras;
- c) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- d) Fornecer as ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos, assumindo as despesas referentes ao

transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que as mesmas estejam a tempo no local dos serviços;

e) Instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da CESAMA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações.

f) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados à CESAMA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Na hipótese de comprovação dos danos referidos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover os reparos necessários e indenizações/ressarcimentos por prejuízos causados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

g) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto a limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;

h) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, à CESAMA ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

i) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados e demais bens das Unidades sob gestão da CESAMA, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CESAMA.

5.2.15. É de responsabilidade da CONTRATADA, reportar-se a Fiscalização, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

5.2.16. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, bem como, deverá encaminhar mão de obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado à CESAMA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

5.2.17. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade da CESAMA. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da CONTRATADA sem ônus à CESAMA.

5.2.18. Disponibilizar, minimamente, um terminal de computador e uma impressora, conectados a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as solicitações de serviços encaminhadas pela CESAMA, através do fiscal do contrato.

5.2.19. A CONTRATADA preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo responsável de cada Unidade.

5.2.20. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada das Ordens de Serviços realizadas. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura conforme Cláusula Segunda termo.

5.2.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à CESAMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato. Razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CESAMA.

5.2.22. Obrigações da CONTRATADA com relação à mão de obra:

- a) Cumprimento de normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade;
- b) Pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos empregados em serviço
- c) Fornecimento para uso obrigatório pelo seu pessoal de todo o equipamento de proteção individual – EPI, bem como a certificação, devendo observar as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pela ocorrência de acidentes;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e as normas de acesso às dependências dos locais dos equipamentos, com a devida identificação (crachá e uniforme) dos funcionários;
- e) A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais, pelos encargos trabalhistas relativos aos seus funcionários resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- g) Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e das Unidades da CESAMA com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CESAMA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.8 Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no âmbito da universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
4380/2023
Página 148 de 160

estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

10.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que

venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

10.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

10.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

10.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

10.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

10.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2023

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente da **CESAMA**

THERMO TECNOLOGIA Assinado de forma digital por
EIRELI:31616701000183 THERMO TECNOLOGIA
3 EIRELI:31616701000183
Dados: 2023.10.27 11:00:42 -03'00'

Sharston Kleber Cozin
THERMO TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas: 1)

2)

ANEXO I						
CESAMA - DSGD - Relação de Bebedouros, Geladeiras, Frigobares, Frízeres						
Item	Bairro / Região	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº atual de Patrimônio	Tipo	Marca	Modelo/ Tipo
01	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8497	BEBEDOURO	ELECTROL UX	COLUNA
02	SÃO MATEUS	GARAGEM - CORREDOR	1900	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA
03	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEOS/ACS - MINI COPA	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA
04	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO À SALA DA REGIONAL SUL	8347	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUNA
05	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8279	GELADEIRA	CÔNSUL	300
06	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8368	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA
07	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8422	GELADEIRA	ELECTROL UX	R250
08	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8247	BEBEDOURO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIA L
09	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8246	BEBEDOURO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIA L
10	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	8065	GELADEIRA	ELECTROL UX	RE26
11	SÃO MATEUS	GARAGEM - COPA GEMT	8579	GELADEIRA	CÔNSUL	240
12	SÃO MATEUS	GARAGEM - GEMT	8817	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
13	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14269	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA
14	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14268	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA
15	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	14236	GELADEIRA	ESMALTE C	RCD 34
16	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1023	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA
17	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - SALA DE LAZER	NÃO TEM	GELADEIRA	PROSDÓCIMO	R27
18	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA ADMINISTRATIVA	2295	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABA NAB0
19	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	NÃO TEM	GELADEIRA	CÔNSUL	320
20	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	13791	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA
21	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	1668	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA
22	SANTA TEREZINHA	DELT - ALMOXARIFADO	1267	GELADEIRA	DAKO	280
23	SANTA TEREZINHA	DELT - COPA	1739	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUNA
24	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - ÁREA EXTERNA AO VESTIÁRIO	1423	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUNA
25	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - COPA	1508	GELADEIRA	CONTINENTAL	270
26	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - SALA ADMINISTRATIVA	1464	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUNA
27	SANTA TEREZINHA	RESERV. HENRIQUE DE NOVAES - GUARITA	11654	GELADEIRA	ELECTROL UX	NÃO TEM

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no âmbito da universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
4380/2023

Página 154 de 160

28	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	12494	GELADEIRA	CONTINENTAL	NÃO TEM
29	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	2138	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
30	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	1404	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
31	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	8215	GELADEIRA	CCE	NÃO TEM
32	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	8216	FRIGOBAR	NÃO TEM	NÃO TEM
33	ZONA NORTE	CDI CAPTAÇÃO - RIBEIRÃO DO ESPÍRITO SANTO	13376	GELADEIRA	CONTINENTAL	270
34	ZONA NORTE	CDI CAPTAÇÃO - RIBEIRÃO DO ESPÍRITO SANTO	13378	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUMA
35	ZONA NORTE	CDI TRATAMENTO - GUARITA - RIB. DO ESP. SANTO	2062	FRIGOBAR	CÔNSUL	DE PÉ
36	ZONA NORTE	CDI TRATAMENTO - RIB. DO ESP. SANTO	NÃO TEM	GELADEIRA	QUALITY	300
37	ZONA NORTE	CDI TRATAMENTO - RIB. DO ESP. SANTO	13233	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUMA
38	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	14024	BEBEDOURO INDUSTRIAL	CENTERM AQ	COLUMA
39	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	322	GELADEIRA	ELECTROLUX	DC33
40	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	2299	GELADEIRA	CÔNSUL	
41	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE	1429	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
42	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE	14261	BEBEDOURO	IBBL	COLUMA
43	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	777	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28
44	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	778	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUMA
45	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	10702	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUMA
46	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	6263	FRIGOBAR	CÔNSUL	COMPACTO 120
47	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	10220	BEBEDOURO	MASTERF RIO	DE GALÃO
48	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	279	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28
49	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	NÃO TEM	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUMA
50	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	9728	GELADEIRA	CÔNSUL	CRC28FBAN A10
51	ZONA NORTE	ETA VALADARES	149	GELADEIRA	CÔNSUL	240
52	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	200	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
53	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	196	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUMA
54	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	4783	BEBEDOURO	IBBL	COLUMA
55	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	6328	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
56	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO	490	BEBEDOURO	ELEGE	COLUMA
57	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO	463	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28
58	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA	2061	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
59	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA	9334	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUMA
60	CENTRO	AGÊNCIA - HALL DOS BANHEIROS	10622	BEBEDOURO	MASTERF RIO	COLUMA

61	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	2076	GELADEIRA	CÔNSUL	CRM50HBA NA20
62	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	14270	BEBEDOIRO	HIZA	COLUNA
63	CENTRO	AGÊNCIA - SOBRELOJA	10624	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
64	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	11665	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12CBAN A30
65	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	13231	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
66	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COPA	14292	BEBEDOIRO	SPECIALE	PURIFICAD OR
67	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COZINHA DA COPA	6292	GELADEIRA	CÔNSUL	320
68	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - CORREDOR	11743	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
69	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 41	9430	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
70	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 42 - DP	6264	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
71	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 37	12075	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
72	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 39	11809	BEBEDOIRO	LEAF	PURIFICAD OR
73	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - CORREDOR	10054	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
74	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - CORREDOR	10540	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
75	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	8930	BEBEDOIRO	ADVANCE D	DE GALÃO
76	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - HALL DOS BANHEIROS	13643	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
77	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	13833	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
78	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	10945	BEBEDOIRO	IBBL	PURIFICAD OR
79	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	2065	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
80	ZONA SUDESTE	RESERV. TIGUERA - GUARITA - COZINHA	6134	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
81	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - GUARITA	2063	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC08CBAN A30
82	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	13864	BEBEDOIRO	LIBELL	COLUNA
83	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	2297	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABA NABO
84	ZONA SUDESTE	RESERVATÓRIO BOA VISTA - GUARITA	14271	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA

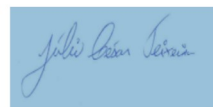


DISPENSA DE LICITAÇÃO - 4380/2023
Código do documento 57-2118835759756669420

Anexo: Contrato 145-23 - THERMO Tecnologia (DL 079-2023 - 4380-2023).pdf

Assinaturas

JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável



SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO
saniceto@cesama.com.br
Assinou como testemunha

Simone Aniceto do Nascimento
Assessoria de Contratos
Assessoria de Licitações e Contratos (ALC)
(02) 3495-9200



ALEXANDRA FARIA DE PAULA
apaula@cesama.com.br
Assinou como testemunha

Alexandra Faria de Paula
Assessoria de contratos



Detalhe das Assinaturas

27-Outubro-2023 11:24:04

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.40.115.122 - Geolocalização: Maringá, Paraná, 87000-000, BR (-23.4253,-51.9386) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2023-10-27 11:24:04.0

27-Outubro-2023 13:38:22

SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO Assinou - E-mail: saniceto@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02383562645 - Data Hora: 2023-10-27 13:38:22.0

27-Outubro-2023 13:41:22

ALEXANDRA FARIA DE PAULA Assinou - E-mail: apaula@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 01823022707 - Data Hora: 2023-10-27 13:41:22.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged